

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.142, DE 2019

Determina a obrigatoriedade de os agentes políticos eleitos utilizarem Serviço Único de Saúde-SUS durante o mandato eletivo.

Autor: Sr. BOCA ABERTA

Relator: Deputado DR. LUIZ OVANDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.142, de 2019, de autoria do Sr. Boca Aberta, objetiva impor a obrigatoriedade de os agentes públicos eleitos utilizarem o serviço público hospitalar durante o mandato eletivo.

O primeiro artigo da proposição estabelece a obrigatoriedade para os agentes públicos eleitos nos Poderes Executivos e Legislativos federais, assim como para seus parentes consanguíneos ou afins em 1º grau, de utilizarem o serviço público hospitalar em situações de doenças ou enfermidades. Essa obrigação perdurará durante todo o período do mandato eletivo.

O segundo artigo proíbe explicitamente o ressarcimento de gastos hospitalares, bem como o pagamento de auxílio saúde aos agentes públicos mencionados no primeiro artigo.

Na justificção da proposição, o parlamentar menciona descaso dos dirigentes públicos com a saúde pública no Brasil, evidenciado por estatísticas que revelam uma alocação insuficiente de recursos para o setor. Em 2013, dos R\$ 47,3 bilhões investidos pelo Governo Federal, apenas 8,2%

Apresentação: 25/03/2024 11:46:12.610 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2142/2019
PRL n.1

* C D 2 4 5 2 8 8 0 6 5 7 0 *



foram destinados ao Ministério da Saúde. A Saúde figura em quinto lugar na lista de prioridades do chamado "gasto nobre" do Executivo.

O autor também ressalta a queda significativa nos investimentos para obras e aquisição de equipamentos médicos, com uma redução de 32% em 2015 em comparação com o ano anterior. Nesse cenário, os recursos destinados à construção de unidades de saúde e compra de equipamentos caíram para R\$ 1,7 bilhão no período de janeiro a julho de 2015. Paralelamente, o Sistema Único de Saúde (SUS) perdeu 23 mil leitos em cinco anos, impactando especialmente a população carente.

Por fim, o autor aponta para a disparidade entre a realidade enfrentada pela população e as condições privilegiadas em que os políticos realizam seus tratamentos médicos, frequentando os melhores hospitais particulares do país, de modo que a medida poderia modificar o cenário de negligência com a saúde pública no país.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde (CSAUDE), de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será analisado pela CSAUDE e pela CCJC.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre autor demonstra preocupação com a situação de saúde da população brasileira ao pretender equalizar o acesso aos serviços de saúde, por meio da obrigatoriedade de os agentes públicos eleitos utilizarem o serviço público hospitalar durante o mandato eletivo.

Tal medida obrigaria os responsáveis pela gestão da saúde pública a vivenciar a realidade do sistema que administram, incentivando,



assim, uma maior responsabilidade e melhoria nos serviços oferecidos à população.

Concordo com o autor da proposição quanto à necessidade de se melhorar a saúde pública no Brasil, que enfrenta diversos desafios, como a falta de recursos, a má gestão e a descentralização.

Entretanto, a abordagem de tornar a utilização compulsória pelos agentes públicos eleitos levanta graves preocupações. Primeiramente, é preciso reconhecer que a busca pela excelência no serviço público de saúde não será alcançada por meio da imposição de obrigações, mas sim por meio de investimentos estruturais, planejamento adequado e eficiência na gestão dos recursos disponíveis. A compulsoriedade não necessariamente contribuiria para a melhoria efetiva do sistema.

Além disso, a imposição de obrigatoriedade aos agentes públicos eleitos pode ser interpretada como uma medida punitiva, o que poderia desviar o foco da discussão sobre reformas e melhorias substanciais no sistema de saúde. A efetividade das políticas de saúde deve ser baseada em medidas que promovam a qualidade do atendimento para a população e a equidade no acesso, em vez de sanções.

Outro ponto a considerar é que a legislação de saúde deve ser norteada por princípios éticos e constitucionais, respeitando a liberdade individual. A imposição de regras tão específicas pode ser vista como uma intervenção excessiva nos direitos dos agentes públicos, sem garantir benefícios significativos para a sociedade.

Diante do exposto, voto pela rejeição do PL nº 2.142, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DR. LUIZ OVANDO
Relator

2023-21818

